



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Administraão de Contratos
Gerncia de Formalizaão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate  Corrupão, no telefone 0800-6449060

CONTRATO n 52566/2024-SEEC, nos Termos do Padro n 04/2002.

**Processo n: [04044-00030443/2024-37](#)
SIGGo n: 52566**

CLUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermdio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JNIOR**, portador da cdula de identidade RG n 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n 623.427.383-15, na qualidade de Secretrio de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuões previstas no artigo 31 do [Decreto n 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Oramento, Finanas, Patrimnio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 05.340.639/0001-30, com sede na Calada Canopo, n 11, 2 andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaba/SP, CEP n 06541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da cdula de identidade RG n 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n 371.237.288-40, Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal n 8.666 de 1993, mediante as clusulas e condiões seguintes:

CLUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referncia ([151998842](#)), do Edital do Prego Eletrnico N 082/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC ([152002060](#)), dos Termos de Adjudicaão e Homologaão ([153869322](#)) do Prego Eletrnico, da Ata de Registro de Preo n 0175/2024 ([152008310](#)), da Solicitaão de Saldo de Ata - SSA n 9175/2024 ([152660420](#)) da Proposta de Preo ([152004773](#) - [152619076](#)), e da Lei Federal n 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto n 40.205/2019, e alteraões posteriores, bem como, da Lei n 8.666/1993 e alteraões posteriores, da Lei Complementar n 123/2006, da Lei Distrital n 2.340/1999, dos Decretos Distritais ns 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislaões correlatas.

CLUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O CONTRATO tem por objeto a contrataão de empresa especializada para a prestaão de servio de administraão, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gesto de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustvel, por intermdio de rede credenciada, a fim de atender s necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificaões e condiões constantes no Termo de Referncia ([151998842](#)), do Edital do Prego Eletrnico N 082/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC ([152002060](#)), da Ata de Registro de Preo n 0175/2024 ([152008310](#)), da Proposta de Preo ([152004773](#) - [152619076](#) - [153867233](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 02					
ITEM	DESCRIÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITRIO	VALOR TOTAL
06	ABASTECIMENTO DE FROTA DE VECULOS. Descrião: Gasolina, Grupo 2, contrataão de empresa especializada em servio de administraão, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gesto de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustvel, por intermdio de rede credenciada. Caractersticas Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Servio	2.438.124,15	R\$ 5,85	R\$ 14.263.026,28
07	ABASTECIMENTO DE FROTA DE VECULOS. Descrião: Diesel, Grupo 2, contrataão de empresa especializada em servio de administraão, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gesto de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustvel, por intermdio de rede credenciada. Caractersticas Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Servio	323.674,07	R\$ 6,25	R\$ 2.022.962,94
08	ABASTECIMENTO DE FROTA DE VECULOS. Descrião: Diesel S10, Grupo 2, contrataão de empresa especializada em servio de administraão, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gesto de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustvel, por intermdio de rede credenciada. Caractersticas Adicionais: demais especificaões conforme Termo de Referncia.	Servio	859.013,09	R\$ 6,25	R\$ 5.368.831,81
09	ABASTECIMENTO DE FROTA DE VECULOS. Descrião: ARLA 32, Grupo 2, contrataão de empresa especializada em servio de administraão, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gesto de frota com gerenciamento de despesas	Servio	6.136,00	R\$ 3,99	R\$ 24.482,64

	de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.				
10	ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS. Descrição: Etanol, Grupo 2, contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Serviço	854,88	R\$ 3,78	R\$ 3.231,45
TOTAL SEM APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 21.682.535,12
Taxa de Administração (Desconto)				- 4,15%	- R\$ 899.825,21
VALOR TOTAL					R\$ 20.782.709,91

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 20.782.709,91 (vinte milhões, setecentos e oitenta e dois mil setecentos e nove reais e noventa e um centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do Reajuste

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([153826331](#)):

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 1000

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 3.463.785,00** (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais), conforme **Nota de Empenho nº 2024NE25084** ([153857711](#)), emitida em 16/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços utilizados no mês anterior.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Excluem-se do item 7.6:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOS que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 - Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia a por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.10 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.11 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14 - O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.15 - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para produtos e serviços, detalhando os serviços executados e o consumo dos combustíveis.

7.16 - Na nota fiscal deverá constar a quantidade de litros consumidos por combustível, o valor do litro por combustível sem a taxa de administração, o valor da taxa de administração e o valor total de consumo com a taxa de administração aplicada. O valor do litro por combustível terá como limite o menor preço praticado entre o valor da bomba à vista e o preço médio publicado pela ANP ou pesquisa de preço realizado no mercado para os itens que não são publicados pela ANP;

7.17 - Para fins de emissão da nota fiscal, será aplicado o percentual da taxa de administração sobre o valor total do consumo de combustível no mês.

7.18 - O valor a ser pago será ajustado ao atendimento das metas estabelecidas para o Índice de disponibilidade eletrônica da relação de estabelecimentos credenciados, conforme definido no Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.20 - A Nota Fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do CONTRATO.

7.21 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do CONTRATO, independentemente das demais cominações legais, devendo constar no corpo da nota fiscal a descrição da dedução.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.6 - Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para a execução do serviço. Devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

10.7 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.9 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.10 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.11 - Designar servidor como Executor e suplente para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.12 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência (Anexo I do edital).

10.13 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.14 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.15 - Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.16 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na formado CONTRATO.

10.17 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.

10.18 - Designar comissão, gestor, fiscal ou suplente do Contrato, quando necessário, para fiscalizar o CONTRATO em questão, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993, obedecendo as orientações da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e demais legislações vigentes.

10.19 - Promover através do gestor e do fiscal de contrato ou responsável, o acompanhamento da execução dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou Nota de Empenho.

10.20 - Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.21 - Do instrumento de medição de resultado:

10.21.1 - Com a finalidade de aferir a qualidade do sistema de gerenciamento (taxa de administração) e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, o CONTRATO a ser firmado estará sujeito a aferição de resultado, conforme instrumento apresentado no Anexo II do Termo de referência - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10.21.2 - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.21.3 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

10.21.4 - O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a CONTRATADA, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

10.21.5 - O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

10.21.6 - As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

10.21.7 - Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

10.21.8 - A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

10.21.9 - A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida "RUIM", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.8.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.8 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços ou execução da garantia técnica, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.11 - A CONTRATADA deverá indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do CONTRATO, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO.

11.12 - A CONTRATADA deverá manter credenciada para abastecimento, conforme estabelecido no subtítulo "Das localidades da rede credenciada", do título "Da especificação dos serviços" do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

11.13 - A CONTRATADA deverá assegurar junto à rede credenciada a qualidade dos combustíveis conforme as regras da Agência Nacional do Petróleo.

11.14 - Para estipular o valor de mercado do item ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, a CONTRATADA considerará o menor valor entre o valor registrado no momento da aquisição e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela CONTRATADA, em pelo menos três postos do Distrito Federal.

11.15 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.16 - A CONTRATADA deverá implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

11.17 - A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos, por intermédio das credenciadas, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.19 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.

11.20 - Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.24 - Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

11.25 - Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

11.26 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.27 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital;

11.28 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.29 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.30 - A CONTRATADA após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.30.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.30.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

I) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.30.2.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

I) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.30.3 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.30.4 - A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.31 - Das localidades da rede credenciada:

11.31.1 - A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento em funcionamento, nas localidades abaixo especificadas:

11.31.1.1 - Plano Piloto - RA I (Asa Norte);

11.31.1.2 - Plano Piloto - RA I (Asa Sul);

11.31.1.3 - Plano Piloto - RA I (Setor de Garagens e Oficina Norte);

11.31.1.4 - Gama - RA II;

11.31.1.5 - Taguatinga - RA III;

11.31.1.6 - Brazlândia - RA IV;

11.31.1.7 - Sobradinho - RA V;

11.31.1.8 - Planaltina - RA VI;

11.31.1.9 - Paranoá - RA VII;

11.31.1.10 - Núcleo Bandeirante - RA VIII;

11.31.1.11 - Ceilândia - RA IX;

11.31.1.12 - Guará - RA X;

11.31.1.13 - Cruzeiro - RA XI;

11.31.1.14 - Samambaia - RA XII;

11.31.1.15 - Santa Maria - RA XIII;

11.31.1.16 - São Sebastião - RA XIV;

11.31.1.17 - Recanto das Emas - RA XV;

11.31.1.18 - Lago Sul - RA XVI;

11.31.1.19 - Riacho Fundo I - RA XVII;

11.31.1.20 - Lago Norte - RA XVIII;

11.31.1.21 - Candangolândia - RA XIX;

11.31.1.22 - Águas Claras - RA XX;

11.31.1.23 - Riacho Fundo II - RA XXI;

11.31.1.24 - Sudoeste/Octogonal - RA XXII;

11.31.1.25 - Varjão - RA XXIII;

11.31.1.26 - Park Way - RA XXIV;

11.31.1.27 - SCIA/Estrutural - RA XXV;

11.31.1.28 - Sobradinho II - RA XXVI;

11.31.1.29 - Jardim Botânico - RA XXVII;

11.31.1.30 - Itapoã - RA XXVIII;

11.31.1.31 - SIA - RA XXIX;

11.31.1.32 - Vicente Pires - RA XXX;

11.31.1.33 - Fercal - RA XXXI;

11.31.1.34 - Sol Nascente por do Sol RA - XXXII

11.31.1.35 - Arniquireiras - RA - XXXIII

11.31.1.36 - Arapoanga RA - XXXIV

11.31.1.37 - Água Quente RA - XXXV

11.31.2 - No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará relação de toda a rede credenciada exigida no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.31.3 - Na inexistência de postos de combustíveis para credenciamento em uma das Regiões Administrativas do DF, a CONTRATADA cadastrará posto de abastecimento na região imediatamente mais próxima.

11.31.4 - A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, na medida das exigências da Lei.

11.31.5 - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, afim de garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também, acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema, na tela inicial, a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

11.32 - Dos requisitos obrigatórios do sistema:

11.32.1 - O sistema informatizado e os serviços de intermediação, administração e gerenciamento com fornecimento dos insumos (combustíveis) deverá possuir os seguintes requisitos:

11.32.1.1 - Importar as informações no formato de arquivo CSV, contendo todo o histórico dos nossos veículos, a ser disponibilizado pela SUTIC/SEEC, bem como disponibilizar acesso necessário à coleta de dados a serem armazenados na SUTIC/SEEC.

11.32.1.2 - Atualizar o banco de dados diariamente, em tempo real, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela CONTRATANTE, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (soft ware livre) independente do contrato válido, cancelado ou rescindido.

11.32.1.3 - Cadastrar, bloquear e desbloquear veículos e condutores, alterar senha de condutores, campos específico para registro de histórico relativo aos condutores e aos veículos, consulta de crédito disponível por unidade de abastecimento, concessão e retirada de créditos, pela web, em tempo real, on-line, para gerenciamento.

11.32.1.4 - A senha provisória deverá ser encaminhada via SMS e/ou através de e-mail do respectivo condutor, conforme os dados inseridos no sistema.

11.32.1.5 - Visualizar, diariamente, on-line, em tempo real, os valores praticados pelos postos credenciados, demonstrando os preços dos insumos (combustíveis) por ordem crescente de valores.

11.32.1.6 - Emitir relatórios gerenciais de controle da situação:

- a) Quantidade total de veículos cadastrados;
- b) Quantidade total de veículos cadastrados por órgão;
- c) Data de inclusão do veículo;
- d) Data de inativação do veículo
- e) Data de inclusão do condutor;
- f) Data inativação do condutor;
- g) Tipo de veículo/máquina/equipamento;
- h) Histórico de quilometragem;
- i) Custos;
- j) Identificação do veículo;
- k) Identificação do responsável pela retirada do combustível e respectiva unidade organizacional;
 - Datas;
 - Horários;
 - Endereço do posto;
 - Valores;
 - Descontos, além do tipo de combustível;
- l) Localidades de abastecimento;
 - Data;
 - Hora;
 - Quantidade;
 - Tipo de combustível;
 - Conductor;
 - Quantia.

11.32.1.7 - Despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota.

11.32.2 - Possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema de cada órgão contratante, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por subusuário cadastrado. Administrador Pleno (acesso total – permite a inclusão e exclusão de dados e informações) e administrador local (acesso restrito);

11.32.3 - Conter ferramenta capaz de registrar os serviços solicitados pelos gestores, como correções, evoluções e ajustes do sistema, em tempo hábil para a entrega desses serviços, aprovado pela CONTRATANTE. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos;

11.32.4 - Conter ferramenta que permita o envio e o recebimento de informações on-line entre os executores e suplentes do sistema e entre os gestores e o suporte do sistema a fim de que se possa enviar avisos e recomendações aos usuários e ao suporte do sistema;

11.32.5 - Possuir ferramenta a ser habilitada por interesse da CONTRATANTE de controle para liberação das retiradas por meio de galões ou de unidades de abastecimento “comboios” (máquinas e equipamentos, por exemplo). O sistema somente poderá autorizar a liberação do abastecimento após a inserção em um campo específico de motivo e registro do serviço para a liberação daquele abastecimento. Estas informações deverão gerar um relatório específico;

11.32.6 - Consolidar os dados, permitindo a concentração deles e a emissão de relatórios bases operacionais, em bases de gerenciamento da CONTRATANTE;

11.32.7 - Permitir cadastro de veículos com filtros de pesquisas por órgão e itens do cadastro, dentro do status do veículo (apreendido, administração direta e indireta, emprestado, cedido, em manutenção, locado, próprio, recolhido para alienação, leiloado, opções de placas vinculadas ativas, inativas ou canceladas, dispositivo que permita a totalização frota por órgão(s), subórgão(s), marca, ano, modelo, cor, ano, chassi, RENAVAM, patrimônio), cadastro de usuários e condutores, com pesquisas fragmentadas (por órgão(s), sigla de órgão(s), nome, matrícula, CPF, nº do registro da CNH, tipo de CNH, validade, data de emissão e local da CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone residencial e funcional, endereço, endereço eletrônico, com a flexibilidade de mudança de lotação) não sendo aceito cadastro em duplicidade.

11.32.8 - Permitir consulta em campo próprio com informações quando um veículo estiver próximo a atingir a próxima revisão, onde o sistema mudaria de cor afim de alertar o gestor local da CONTRATANTE.

11.32.9 - Permitir consulta, em campo próprio, de veículos que estejam próximos de alcançar 30 (trinta) dias sem abastecimento.

11.32.9.1 - Caso o veículo ultrapasse 30 (trinta) dias sem abastecimento, será bloqueado automaticamente pelo sistema.

11.32.10 - O sistema deverá disponibilizar a gestão de todas as informações cadastradas e a realização de transações por meio de Webservice apresentando as seguintes informações dentre outras:

11.32.11 - Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos veículos (tipo, marca, modelo, cor, ano, chassi, RENAVAM, tombamento, placa, etc);

11.32.12 - Leitura, inclusão, remoção e edição de dados dos condutores (nome, matrícula, CNH, RG, data de nascimento, cargo, função, telefone, lotação);

11.32.13 - Consulta de Dados de abastecimento (local, condutor, veículo, quantidade abastecida, tipo de combustível, valor, hodômetro do veículo, data/hora).

11.32.14 - O sistema deverá permitir o registro e fornecer as seguintes informações e relatórios:

11.32.14.1 - Cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço e telefone atualizado, disponibilizando os preços praticados no dia;

11.32.14.2 - Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.);

11.32.14.3 - Histórico do condutor (ativo, inativo, bloqueado, etc.);

11.32.14.4 - Análise de consumo de combustível;

11.32.14.5 - Consumo de combustível, com totalização por veículo(s), órgão(s), subórgão(s), por sigla dos órgãos, identificando placa oficial, tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;

11.32.14.6 - Relatório resumo com valor consumido no período, descontos discriminados, preços da ANP, valor total, valor com descontos;

11.32.14.7 - Extrato de conta por veículo, órgão(s), subórgão(s);

11.32.14.8 - Evolução das despesas da frota;

11.32.14.9 - Em caso de veículo impedido de realizar abastecimento, deverá possibilitar a liberação de abastecimento único até que a condição de impedimento seja sanada;

11.32.14.10 - Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e novo, transações aprovadas e etc.

11.32.14.11 - Descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.

11.32.15 - Será permitido a CONTRATANTE solicitar a "customização" (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA às peculiaridades dos órgãos envolvidos referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados em até 30 (trinta) dias.

11.32.16 - Quando não for autorizado o abastecimento devido indisponibilidade do sistema e/ou bloqueio de abastecimento para o posto, o problema deverá ser resolvido em até 4 (quatro) horas a partir da notificação da comissão executora.

11.32.17 - Os estabelecimentos deverão estar aptos a fornecer os seguintes produtos para ambos os itens:

11.32.17.1 - Gasolina;

11.32.17.2 - Etanol;

11.32.17.3 - Óleo diesel

11.32.17.4 - Óleo diesel S10; e

11.32.17.5 - Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA.

11.32.18 - Rede mínima de postos de abastecimento credenciada equipada para aceitar transações com os cartões ou dispositivos eletrônicos dos usuários para abastecimento de veículos leves e pesados que permitam manobras de veículos.

11.32.19 - O sistema deverá ter descrição técnica e operacional detalhada, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para sua avaliação.

11.32.20 - O sistema deverá permitir consulta prévia ao abastecimento, para fins de verificação de impedimentos para conclusão da respectiva ação, tais sejam: bloqueio do veículo, do condutor, saldo de combustível insuficiente.

11.32.21 - Quando do pagamento do abastecimento pelo condutor, o sistema deverá apresentar as seguintes informações na tela do terminal:

11.32.21.1 - Quilometragem atual;

11.32.21.2 - Quantidade de litros de combustível abastecida;

11.32.21.3 - Valor a ser pago;

11.32.21.4 - CPF do condutor;

11.32.21.5 - Campo para inserção da senha individual do condutor.

11.32.22 - O sistema deverá emitir comprovante impresso, além da possibilidade de verificação on-line em tempo real, do abastecimento ou de seu impedimento, contendo, obrigatoriamente, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

11.32.22.1 - Identificação do posto (nome endereço);

11.32.22.2 - Identificação do veículo (placa);

11.32.22.3 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

11.32.22.4 - Tipo de combustível;

11.32.22.5 - Data e hora da transação;

11.32.22.6 - Quantidade de litros;

11.32.22.7 - Valor da operação;

11.32.22.8 - Saldo disponível para o próximo abastecimento;

11.32.22.9 - Motivo/crítica que impediu o abastecimento;

11.32.22.10 - Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo.

11.32.23 - Disponibilizar os cartões, em regime de comodato, ou dispositivos eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada unidade a ser abastecida sem custo adicional ao CONTRATO.

11.32.24 - Os cartões deverão ser entregues acondicionados em capa protetora (ou similar), confeccionada em material resistente e sintético com compartimento para guarda do cartão, dos recibos e compartimento para inserir o número da placa.

11.32.25 - Os cartões ou dispositivos/equipamentos eletrônicos deverão ser substituídos, individualmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações:

11.32.25.1 - Extravio do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

11.32.25.2 - Danificação do cartão, por parte do usuário, uma vez ao ano;

11.32.25.3 - Defeitos de fabricação ou desgaste natural;

11.33 - Dos parâmetros mínimos do sistema:

11.33.1 - O sistema deverá permitir à CONTRATANTE estipular os seguintes parâmetros de negociação, (pontos de crítica/bloqueio):

11.33.1.1 - Valor do CONTRATO;

11.33.1.2 - Quilometragem máxima;

11.33.1.3 - Quilometragem mínima;

11.33.1.4 - Limite aviso saldo convênio;

11.33.1.5 - Limite aviso saldo órgão;

11.33.1.6 - Limite aviso saldo unidade

11.33.1.7 - Abastecimentos veículo/dia (qtd.);

11.33.1.8 - Abastecimentos condutor/dia (qtd.);

11.33.1.9 - Intervalo mínimo abastecimento (segundos);

11.33.1.10 - Intervalo bloqueio unidade (dia);

11.33.1.11 - Intervalo bloqueio condutor (dia);

11.33.1.12 - Quilometragem aviso revisão;

11.33.1.13 - Quilometragem bloqueio revisão;

11.33.1.14 - Quantidade dia aviso revisão;

11.33.1.15 - Quantidade dia bloqueio revisão;

11.33.1.16 - Limite litragem dia unidade;

11.33.1.17 - Limite litragem mês unidade;

11.33.1.18 - Limite litragem semana unidade;

11.33.1.19 - Horário inicial transação;

11.33.1.20 - Horário final transação;

11.33.1.21 - Tipo distribuição limite;

11.33.1.22 - Dia da semana distribuição;

11.33.1.23 - Dia fixo distribuição 1;

11.33.1.24 - Dia fixo distribuição 2;

11.33.1.25 - Dia fixo distribuição 3;

11.33.1.26 - Dia fixo distribuição 4;

11.33.1.27 - Permite transação domingo;

11.33.1.28 - Permite transação segunda-feira;

11.33.1.29 - Permite transação terça-feira;

11.33.1.30 - Permite transação quarta-feira;

11.33.1.31 - Permite transação quinta-feira;

11.33.1.32 - Permite transação sexta-feira;

11.33.1.33 - Permite transação sábado;

11.33.1.34 - Permite transação feriado;

11.33.1.35 - Liberar combustível extra;

11.33.1.36 - Solicitar cartão automaticamente;

11.33.1.37 - Consumo máximo e mínimo por litro para cada veículo.

11.34 - Da execução do serviço:

11.34.1 - O início da execução dos serviços dar-se-á até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do CONTRATO.

11.34.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.34.3 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.34.4 - O relatório analítico do gestor e do fiscal de Contrato ou da Comissão designada deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.

11.34.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo gestor e/ou pelo fiscal de Contrato ou pela Comissão designada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito,

as respectivas correções;

11.34.4.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

11.34.4.3 - Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado do termo de referência (Anexo I do edital).

11.34.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 - Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.5 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.5.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.5.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.6 - Fiscalizar se os valores apresentados pela CONTRATADA, foram os menores entre os valores da bomba à vista, da tabela ANP e/ou da média da pesquisa de preços.

17.7 - Cabe ao gestor e ao fiscal de CONTRATO, exigir da CONTRATADA a apresentação das notas fiscais, sendo uma de serviço e outra de consumo, como requisito para atesto da fatura.

17.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.9 - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.9.1 - Não produziu os resultados acordados;

17.9.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.9.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.10 - A comissão ou servidor de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

17.11 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.12 - A comissão de execução do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.12.1 - Os serviços objeto do CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo), firmado pelas partes, conforme descrito abaixo:

17.12.2 - Provisoriamente, após a verificação da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, conforme prazos e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17.12.3 - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprova a adequação do objeto, conforme prazos e condições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17.13 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.13.1 - os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.13.2 - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.13.3 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.13.4 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e

17.13.5 - a satisfação do público usuário.

17.14 - O fiscal do contrato ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à CONTRATADA para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17.15 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1 - Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

21.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.2.1 - O não atendimento das determinações constantes item 21.2, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1 - Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Pela **CONTRATADA**:

RENATA NUNES FERREIRA

Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/10/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153867900 código CRC= **EC4093A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8145

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00030443/2024-37

Doc. SEI/GDF 153867900